LEI Nº 1982/2025

"Altera a Lei nº 1.736/2021 para incluir o inciso VII no Artigo 2º, referente a serviços inerentes à área administrativa, define o percentual de gratificação correspondente e altera o Anexo I."

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1.736/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, **em percentual variável entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento)**, calculado sobre a referência salarial do cargo efetivo, para exercer as seguintes funções gratificadas abaixo elencadas:

I - Responsável pelo Recursos Humanos;
II - Responsável pela Tesouraria;
III - Responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
IV - Patrimônio e Almoxarifado;
V - Responsável pela Área de Compras;
VI - Responsável pelo Controle Interno;
VII – Gratificação por Atividade Administrativa Complementar (GAAC), quando desempenhada por servidor que não pertença formalmente à área administrativa, mas execute, de forma habitual, serviços inerentes a esta área.

§ 1º - A gratificação será:
a) 40% (quarenta por cento) para as funções previstas nos incisos I e II;
b) 30% (trinta por cento) para a função prevista no inciso III;
c) 20% (vinte por cento) para as funções previstas nos incisos IV e V;
d) 10% (dez por cento) para a função prevista no inciso VII.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 1736/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações, incluindo as atribuições da nova gratificação

Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP
Fone: (14) 3473-8700 e-mail: administracao@alvinlandia.sp.gov.br www.alvinlandia.sp.gov.br

Anexo I

VII – FUNÇÃO GRATIFICADA – Gratificação por Atividade Administrativa Complementar (GAAC)

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar atividades administrativas de apoio às diversas áreas da Câmara Municipal;
2. Elaborar, organizar e arquivar documentos, relatórios e correspondências;
3. Prestar atendimento interno e externo, orientando sobre procedimentos administrativos;
4. Apoiar a gestão de recursos materiais e serviços gerais necessários ao funcionamento da administração legislativa.

Art. 3º. As demais disposições da Lei nº 1736/2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especialmente a Lei 1481-A/2015

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração